

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PORTARIA SEMADES/PMRB Nº 138/2018**

Nome/Empresa: CLAUDIO RAMOS DANTAS IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	CNPJ: 62.955.505/0870-09	Processo nº: 138/2018
Endereço: RUA JOVINIANO DE CASTRO, Nº 97, CENTRO, RUY BARBOSA, BA		
Data da Publicação: 22/02/2018	Validade: 31/12/2018	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 55/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **AA/138/2018**,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, com base no cumprimento dos condicionantes abaixo, bem como com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 10 (dez) meses, **CLAUDIO RAMOS DANTAS**, brasileiro, Pastor, residente e domiciliado no município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, inscrito no **CPF sob nº 044.097.555-79**, administrador da **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, zona urbana, município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, inscrito no **CNPJ sob nº 62.955.505/0870-09**, registrado no setor competente em consonância com a **Lei Federal nº 12.651/2012**, prevista como atividade de baixo impacto, para a realização de atividades de organização religiosa, durante a semana e fins de semana com cultos, segunda, quarta, sexta, nos horários de funcionamento das 18 (dezoito) horas às 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos), aos sábado das 18 (dezoito) horas às 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos), e domingos com cultos durante o dia corrente das 8 (oito) horas às 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos), sendo que será

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

obedecido a legislação Municipal que reza sobre os decibéis permitidos ... , (70 decibéis até as 22 horas após este horário decai para 60 decibéis);

I. Em conformidade com a documentação apresentada e o cumprimento das seguintes condicionantes:

II. Art.87.- O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza, que excedam os limites máximos fixados pela legislação vigente, que disponham sobre o combate à poluição sonora no interior do perímetro urbano da Sede, Distritos e Povoados do Município, **(Lei Municipal de Nº 014/2017)**;

III. Parágrafo único – As desordens, algazarras ou barulhos porventura verificados nos referidos estabelecimento, ocasionando emissão de sons acima dos limites legais, sujeitarão os proprietários a multas, podendo em caso de reincidência ser cassado o seu Alvará de Localização e Funcionamento.

IV. Ps. Qualquer irregularidades ao cumprimento das Leis, o mesmo será responsabilizado aos danos causados pela POLUIÇÃO SONORA, e este responderá civil, penal e administrativamente pelos danos causados a vida, a saúde ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer desta autorização.;

V. O não cumprimento de qualquer condicionantes acima, implicará no cancelamento desse ato.

Art. 2º. – A emissão da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA** encontra-se fundamentada em Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pelo requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo ao interessado obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

Art. 5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa, estado da Bahia, Fevereiro 22, de 2018

Oswaldo Batista de Macedo Júnior
Engo. Agrônomo
Coordenador de Licenciamento
CREA – 24.044-D

Artur Soares Francelino
Secretario Mun. do Meio Ambiente
SEMADES

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000

